



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO

“Povo Forte, União que move!”



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO DISPENSA Nº

017/2025

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PNEUS, SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS PERTENCENTE AO FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM

A contratação se justifica pela necessidade desses serviços/objetos para a manutenção dos veículos pertencente ao fundo de educação, sem a qual poderá prejudicar o transporte de alunos deste município.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO

“Povo Forte, União que move!”



- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

- I Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 125.451,15 o caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 No caso de outros serviços e compras;

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos habilitação das empresas a seguir caracterizado:

empresa 1 - **TOP 10 IMPORTADORA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 43.386.026/0001-22 e a empresa 2 – **AUTO CENTER ERIC OSVIN LTDA** CNPJ. 38.403.151/0001-63, ambas as empresas apresentaram proposta e apresentaram documentação válida ficando assim declarada habilitada no certame.

Analisado a documentação de ambas as empresas foi verificado:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO
“Povo Forte, União que move!”



A empresa 1 - **TOP 10 IMPORTADORA LTDA**, apresentou toda documentação bem como proposta para todos os itens, em quanto a empresa 2 – **AUTO CENTER ERIC OSVIN LTDA**, apresentou toda documentação e apresentou proposta para o item 2.

IV. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa para o item 1 no valor R\$ 760, item 3 no valor de R\$ 120,00 e item 4 no valor de R\$ 30,00 valores esse ofertado pela empresa 1 - **TOP 10 IMPORTADORA LTDA**, já o item 2 a empresa 1 - **TOP 10 IMPORTADORA LTDA** apresentou uma proposta no valor de R\$ 2.020,00, já a empresa 2 – **AUTO CENTER ERIC OSVIN LTDA**, fez uma proposta no valor R\$ 2.018,00, ficando assim declarada vencedora do item 4, valores esses que está dentro dos valores de mercado.

V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI. DA ESCOLHA

1 - **TOP 10 IMPORTADORA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 43.386.026/0001-22, apresentou menor valor dentre as empresas habilitadas, para os itens 1, 3 e 4.

2 – **AUTO CENTER ERIC OSVIN LTDA** CNPJ. 38.403.151/0001-63, apresentou menor valor dentre as empresas habilitadas, para o item 2.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO
“Povo Forte, União que move!”



VII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025 da Prefeitura Municipal.

Pium, 24 de Janeiro de 2025

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação

Membro da Comissão de Contratação
Membro da Comissão de Contratação